

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº862

Autoriza a construção de um logradouro para cavalos de aluguel.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art.1º - Fica o Sr.Chefe do Executivo autorizado a construir - em terreno da Municipalidade, situado em frente à Estação da Mogiana, um logradouro para cavalos de aluguel, podendo, para tanto, dispendir a importância de Cr\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

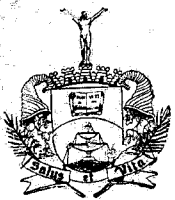
Parágrafo único. - O prédio existente no local será aproveitado para escritório destinado aos serviços públicos concernentes à matéria desta lei.

Art. 2º - A construção descrita no artigo anterior será cercada por mureta original de concreto e alvenaria de pedras e conterá baias, cada uma, para 5 (cinco) animais.

Parágrafo único - Serão construídas instalações sanitárias para alugadores de cavalos, assim como para o público.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas com a presente lei, fica o Sr.Chefe do Executivo autorizado a abrir os competentes créditos especiais a vigorar por dois anos.

Art. 4º - A execução dos serviços contidos nos artigos 1º, e parágrafo único do art. 2º, obedecerão as plantas números 6,7 e 1234, - que fazem parte integrante desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Art. 5º - Após a conclusão de tal construção, o atual ponto de cavalos existente no Município será extinto.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 19 de dezembro de 1960.

David Benedito Ottoni
Prefeito Municipal